



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

PARECER JURÍDICO nº 08/2026

Interessada: Comissão de Justiça e Redação

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2026

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

I - RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 16/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 083/2026-GP, Protocolo 109 2026, que visa autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

O crédito adicional especial destina-se à Secretaria Municipal de Educação, para criação do elemento de despesa 3390180000 – Auxílio Financeiro a Estudantes, vinculado à funcional programática 05.002.0012.0362.1206.2026.

Para cobertura do crédito, o Projeto prevê a anulação parcial de dotação da Secretaria de Educação e Cultura, especificamente da rubrica 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos ordinários livres.

A justificativa fundamenta-se na recente aprovação da Lei nº 1.617/2025, que concede auxílio-transporte aos estudantes de cursos superiores ou técnicos, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Da competência e iniciativa

A abertura de crédito adicional especial insere-se na competência legislativa municipal (art. 30, I, da Constituição Federal).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e dos arts. 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Projeto indica:

- o valor do crédito;
- a unidade orçamentária;
- a funcional programática;
- o elemento de despesa a ser criado;
- a fonte de recurso;
- a anulação parcial como forma de cobertura.

Sob o aspecto formal, encontram-se atendidos os requisitos legais.

2. Da adequação orçamentária

Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Considerando que a Lei nº 1.617/2025 instituiu o auxílio-transporte aos estudantes, revela-se juridicamente adequada a criação do elemento de despesa específico para viabilizar o repasse financeiro.

Contudo, cumpre registrar relevante observação sob o prisma do planejamento orçamentário.

A Lei nº 1.617/2025 foi aprovada no exercício anterior, sendo previsível, à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, a necessidade de dotação específica para suportar a execução da política pública instituída.

A ausência de previsão do elemento de despesa correspondente na LOA recém-aprovada pode indicar deficiência de planejamento orçamentário, especialmente considerando tratar-se de despesa decorrente de norma já vigente.

Embora a abertura de crédito adicional especial seja instrumento legalmente previsto para inclusão de dotação não contemplada na LOA, tal mecanismo não deve substituir o adequado planejamento orçamentário prévio, princípio estruturante da administração financeira pública (art. 165 da Constituição Federal).





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Ressalte-se, entretanto, que tal apontamento não configura vício formal apto a impedir a tramitação do Projeto, constituindo observação de natureza técnico-administrativa a ser considerada pelas Comissões competentes.

3. Do pedido de tramitação em regime de urgência

O Executivo requer a tramitação em regime de urgência, sob alegação de que o atraso na aprovação do crédito poderá comprometer o cronograma de repasses aos estudantes e impactar sua permanência nas instituições de ensino.

Todavia, não foram anexados documentos que demonstrem:

- prazo fatal para início dos repasses;
- cronograma oficial já estabelecido;
- número de beneficiários afetados;
- risco concreto e imediato de interrupção de pagamentos.

A justificativa apresenta fundamentação de cunho social, relevante sob o aspecto político-administrativo, porém desacompanhada de elementos objetivos que caracterizem situação excepcional a justificar convocação de sessão extraordinária.

Assim, sob o prisma técnico-jurídico, não se evidenciam elementos suficientes para caracterização inequívoca da urgência excepcional prevista na Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Plenário deliberar quanto ao regime de tramitação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

- a) pela constitucionalidade e legalidade formal do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 16/2026, por atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 para abertura de crédito adicional especial;
- b) com ressalva quanto ao planejamento orçamentário, considerando que a despesa decorre de lei aprovada no exercício anterior, sendo previsível sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2026;
- c) quanto ao pedido de tramitação em regime de urgência, ressalta-se que não foram anexados documentos que demonstrem prazo limite ou situação excepcional que





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

imponha deliberação em sessão extraordinária, inexistindo, sob o enfoque técnico-jurídico, comprovação da urgência alegada.

É o parecer.

Carambeí, 11 de fevereiro de 2026.



Grazielle Hyczy Lisbôa
Procuradora Jurídica
OAB/Pr. 28.119

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e093fb58e9770afcf9064ef2bc90d5a39bd65c9a0547b0c197acb2364868f63c
Link de validação: <https://valida.ae/6ea7b484e7ea005539479cb348627117d9efac852439037c63sv>



Validador